

54007
F340.07
A484r

BIBLIOTHECA DA FACULDADE DE DIREITO
DO RECIFE

OBRA
VOLUME

N.

2.º 8329

CLASSIFICAÇÃO

340.07

OBSERVAÇÕES

EXTRACTO

**DO REGULAMENTO INTERNO DA FACULDADE
DE DIREITO DO RECIFE.**

Art. 87.—Os livros da bibliotheca não poderão ser objecto de leitura fóra do Estabelecimento, salvo pelos Professores da Faculdade ou Livres docentes que mantiverem curso no Instituto, por um praso nunca excedente de 30 dias, podendo o Bibliothecario exigir a entrega immediata de qualquer livro, desde que este seja reclamado para consulta.

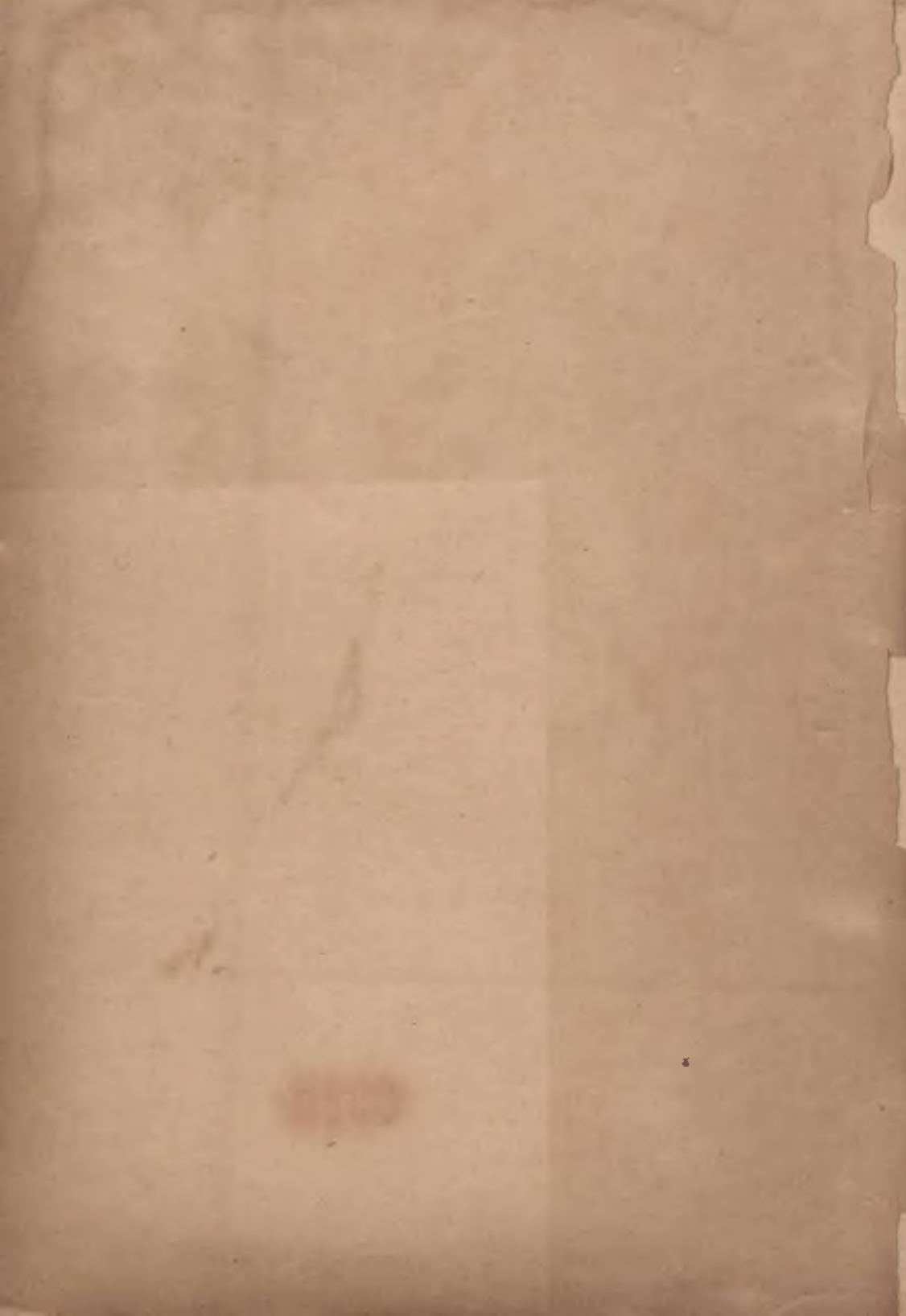
Art. 89.—No salão de deposito dos livros somente é permitido o ingresso aos Professores e aos empregados da secção. Os chefes e empregados das outras secções, os estudantes e o publico em geral, serão attendidos no salão de leitura, mediante pedidos impressos que lhes fornecerão os empregados do serviço.

Art. 85.—Ao Bibliothecario incumbe :

5.—observar e fazer observar este Regimento e o Decr. n. 16.782 A, mantendo rigorosamente a ordem, o asseio e o respeito em todas as secções da repartição a seu cargo :

6.—communicar immediatamente ao Director qualquer facto anormal que se dê na mesma repartição.





JOAQUIM AMAZONAS

Relatorio

Apresentado á Congregação
da Faculdade de Direito pelo
seu representante Dr. Joaquim
Amazonas no Conselho Na-
cional do Ensino.

1926-1927-1928



I. NERY DA FONSECA
78—Rua Visconde de Itaparica—82
Pernambuco

JK

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE DIREITO
BIBLIOTECA

F 1901		
30	11	1949

Relatorio do representante da Congrega- ção Prof. Joaquim Amazonas no Conselho do Ensino

*Srs. Membros da Congregação da Faculdade de Di-
reito do Recife.*

Representante desta douta Congregação junto ao Con-
selho Nacional do Ensino, consoante a pratica invariavel aqui
estabelecida desde 1911, venho apresentar-vos o *Relatorio*
do que de mais importante se curou na sessão do mesmo Con-
selho, realizada de 21 de Setembro a 1º. de Novembro de
1926.

Não é pequena a demora em que me encontro, quanto
à apresentação deste *Relatorio*; mas sabe a douta Congre-
gação que eu não poderia organizal-o sem ter em mãos as *Actas*
das sessões, das quaes as cinco ultimas somente foram pu-
blicadas pelo *Diario Official* no dia 21 de Dezembro de
1926.

Assim justificada a demora havida, passo a expor o as-
sumpto.

O *Conselho Nacional do Ensino*, creado em substi-
tuição do antigo *Conselho Superior do Ensino* como um
dos órgãos do *Departamento Nacional do Ensino*, fôra

convocado, pela primeira vez, para reunir-se no dia 16 de Setembro, mas antes deste dia foi a data da reunião adiada para o dia 21, quando effectivamente se realizou a sessão de instalação. A' mesma compareci, estando presente tambem o Dr. Augusto Lins e Silva, representante dos docentes livres desta Faculdade, tendo deixado de comparecer o Dr. Vice-Director desta mesma Faculdade, Sr. Dr. Thomaz Lins Caldas Filho, pela justissima razão de não ter ainda chegado ao Rio de Janeiro, para onde se encontrava de viagem.

Como era natural que succedesse, essa primeira sessão plena careceu de importancia, tendo-se limitado á solemnidade da instalação dos trabalhos, á leitura da *Exposição* com que o Exm.^o Sr. Dr. Director Geral do Departamento Nacional do Ensino os inaugurou, á leitura de uma moção congratulatória do representante da Escola de Bellas Artes, pela admissão da mesma Escola ao Conselho, e ao pedido de providencias ao governo quanto á nomeação dos restantes representantes dos docentes livres, de outras Faculdades, com assento no Conselho Nacional, o qual, funcionando sem taes nomeações, não estava completo. Essas nomeações foram feitas, de modo que na sessão seguinte já o Conselho se compunha da totalidade dos membros previstos na lei, muito embora alguns continuassem ausentes.

Mas, depois desta primeira sessão, o Conselho se reuniu mais *quatorze vezes* em sessões plenas até á 15.^a e ultima, no dia 1.^o de Novembro de 1926, com o comparecimento desde a segunda dellas do Sr. Dr. Vice-Director desta Faculdade, já chegado ao Rio de Janeiro, muitos e importantes assumptos sendo ventilados ou propostos, estudados e, na maior parte, resolvidos.

N'aquella primeira sessão, o Sr. Dr. Director Geral do Departamento e Presidente do Conselho, não estando ainda organizado o *Regimento interno*, houve por bem, como se procedia no extincto Conselho Superior de Ensino, organizar as seguintes commissões:

- 1.^a— Para organizar um projecto de *Regimento interno*;

- 2.^a—De Recursos, depois transformada em de *Legislação e Recursos*, para a qual foi indicado, como um dos seus membros, o Dr. Vice-Director desta Faculdade;
- 3.^a—De *Ensino Superior*, para fazer parte da qual foi indicado, como um dos seus membros, o vosso representante, que apresenta este Relatorio;
- 4.^a—De *Ensino Secundario*.

Posteriormente, em outra sessão, verificada a necessidade, foi organizada uma outra commissão, a:

- 5.^a—De *Regimentos internos*, encarregada de estudar os projectos de regimentos internos apresentados ao governo pelos diversos institutos de ensino, da qual fizeram parte o vosso representante e o dos docentes livres desta Faculdade.

— — —

Reuniu-se o *Conselho Nacional do Ensino* somente 15 vezes em sessões plenas; mas o trabalho de commissões era diario e foi avultadissimo, tendo sido muitos e importantes os assumptos sobre que tiveram as mesmas de se pronunciar, antes de serem os mesmos incluidos em ordens do dia, para discussão e deliberação.

A primeira Commissão, depois de alguns dias de intenso labor, apresentou o projecto de *Regimento interno*; a 2.^a Commissão, de *Legislação e Recursos*, elaborou e apresentou sete pareceres; a 3.^a de *Ensino Superior*, trinta e dois pareceres; a de *Ensino Secundario*, vinte e tres pareceres; e a de *Regimentos internos*, oito pareceres.

Dos 32 pareceres da terceira Commissão, vinte e dois foram relatados pelo vosso representante; e dos 8 da 5.^a Commissão, seis tiveram o mesmo relator. E posteriormente, tendo se retirado para S. Paulo, por motivo justo e subito, o illustre e douto representante da Faculdade daquelle

Estado Sr. Dr. Reynaldo Porchat, foi ainda o vosso representante indicado para substituí-lo, pelo que teve de relatar, no plenário, mais *quatro* pareceres.

Assim, tive de ser e fui *relator* de *trinta e dois* pareceres, para um total de 71, que tantos foram os elaborados e apresentados por todas as comissões.

Além disto, tomei parte activíssima em todas as discussões de interesse e de importancia, tendo a satisfação de verificar sempre vencedor o voto que expendia e dava em nome desta Congregação, com a excepção unica do caso de desdobramento de cadeiras do Pedro II, em que, sustentando eu opinião pessoal, logrou vencer a opinião contraria.

Foi grande, portanto, o labor de vosso representante no Conselho Nacional do Ensino, sendo tambem de notar que alguns dos pareceres que elaborou, occupam tres e até quatro columnas do *Diario Official*.

Mas com isto não se satisfaz o vosso representante junto ao Conselho e não descurou outros interesses da Faculdade, no *Senado*, na *Camara dos Deputados*, no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no *Archivo Nacional*, etc.

Muitos, disse-vos, foram os casos de relevo estudados e resolvidos; todavia, somente para os mais importantes e para os que interessarem á nossa Faculdade, haverá logar neste *Relatorio*.

O *Regimento interno* do Conselho Nacional do Ensino é o primeiro dos casos importantes.

Apresentado o respectivo projecto pela douda Commissão encarregada de o elaborar, a qual se compunha dos Srs Drs.: *Conde de Affonso Celso*, — *Reynaldo Porchat* (em substi.

tuição ao illustre Director da Faculdade de S. Paulo, que não poudo comparecer ás sessões do Conselho),—*Augusto Cesar Vianna*,—*Esmeraldino Bandeira*,—*José Mariano Filho*—*Euclides Roxo*, sendo relator o Sr. Dr. Reynaldo Porchat, e impresso em avulsos que com antecedencia foram distribuidos entre todos, entrou o mesmo em discussão na 8.^a (14 de Outubro) e 9.^a (16 de Outubro) sessões, sendo depois de proveitosos debates approvado com seis emendas, das quaes quatro por mim apresentadas. Além destas foram apresentadas outras emendas, que foram regeitadas, duas que depois de apresentar retirei e uma outra tambem retirada pelo autor, Sr. Dr. Philadelpho Azevedo, representante do Collegio Pedro II.

— — —

Segundo assumpto de relevante importancia foi o da indicação do Exm.^o Sr. Conde de Affonso Celso, sobre a posição da *Universidade do Rio de Janeiro* perante o Conselho.

O caso foi estudado pela Comissão de Legislação e Recursos, da qual fazia parte o Sr. Dr. Thomaz Lins Caldas Filho, Vice-Director desta Faculdade, tendo sido o parecer elaborado pelo Sr. Dr. Reynaldo Porchat; mas, por occasião de ser apresentado em ordem do dia para discussão e deliberação, já se achava o mesmo ausente, em S. Paulo, passando o encargo de relator ao vosso representante, que, com a maior convicção e ardor, acceitou e apoiou as conclusões e fundamentos do parecer elaborado pelo douto collega ausente e subscripto pela illustrada Commissão, unanimemente.

Cifrava-se a questão em resolver:

- a) — si o *Regimento Interno da Universidade* devia ou não ser estudado e approvado pelo Conselho Nacional do Ensino;
- b) — si os tres institutos que formam actualmente a Universidade (Faculdade de Medicina, Escola Polytechnica e

Faculdade Livre de Direito (hoje officialisada)) estão ou não sujeitos ao Conselho Nacional do Ensino, do qual fazem parte componente os seus representantes.

O parecer da Commissão, publicado no *Diario Official* de 17 de Outubro de 1926, paginas 19030/31, exgota o assumpto, provando a mais não ser possivel:

- a) — que o *Regimento Interno da Universidade* independe de estudo e approvação do Conselho Nacional do Ensino, visto que a propria Lei (Deerº. nº. 16782 A) declara que será *revisto* pelo *Conselho Universitario* e submettido á approvação do Exmº. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, o que, todavia, não impediria a este de, querendo, ouvir tambem o Conselho Nacional;
- b) — que os tres institutos referidos que formam a *Universidade do Rio de Janeiro*, não exceptuando a lei, que declara submettidos ao *Departamento Nacional do Ensino* todos os institutos de ensino Superior e Secundario, officiaes, officialisados ou equiparados, estão, innegavelmente, sujeitos ao Conselho Nacional do Ensino, que é um dos orgãos do mesmo Departamento.

O parecer, que defendi com todo o enthusiasmo proprio de meu temperamento, foi approvado por 14 votos contra cinco, sendo 3 destes os da Faculdade Livre e os 2 restantes de livres docentes.

Infelizmente tão legal e justa solução produziu um resultado inesperado: — O Exmº. Sr. Conde de Affonso Celso sentiu-se melindrado e renunciou os seus cargos, de Director da Faculdade Livre e de Reitor da Universidade, nenhuma das manifestações de todo o Conselho demovendo-o de seu proposito.

Foi, incontestavelmente, uma grande perda, de muito se lamentar, a retirada do Exmº. Sr. Conde de Affonso Celso. Mas a lei devia ser cumprida, nem se podia comprehender que aquelles institutos fizessem parte do Conselho Nacional

do Ensino, como membros componentes deste fizessem a fiscalização de todos os institutos de ensino no paiz, mas estivessem completamente exemptos de qualquer fiscalização por parte do mesmo Conselho. Si não estivessem ligados ao Conselho ; si, como todos os outros que são membros deste, não estivessem sujeitos á sua acção fiscalisadora, como admittir que fossem seus membros componentes, deste?

— — —

Relevante tambem a indicação do Sr. Dr. Caldas Filho, Vice-Director desta Faculdade, no sentido de se conceder representação no Conselho Nacional do Ensino a *todos* os institutos de ensino superior e secundario, equiparados nos termos do artº. 261 do Decrº. nº. 16782 A, e que tivessem mais de quinze annos de existencia e funcionamento regular.

Não dizia a indicação si a representação deveria ser de um só representante, como o artº. 17 do Decrº. nº. 16782 A permite aos grupos de equiparados ou se cada equiparado teria direito a tres representantes, como os institutos officiaes

Não podia deixar de trazer para este relatorio este caso

- a) — porque realmente o assumpto é importantissimo;
- b) — pelo vigor de sua sustentação, pelo autor:
- c) — pelo ardor com que o combati.

Ouvida a respeito a comissão de *Legislação e Recursos*, opinou esta, contrariamente, no plenario, tendo a mesma sorte, e tendo sido eu o mais vigoroso impugnador.

Entre os argumentos que apresentei contra a approvação da indicação do Sr. Dr. Caldas Filho, saliento o seguinte: dizia eu que, sendo o Conselho um órgão de *fiscalização official* sobre os institutos particulares e equiparados, além da acção a exercer sobre os proprios officiaes, não era possivel admittir e comprehender uma organização em que os particulares equiparados tivessem maioria sufficiente para resolver todos os casos.



De facto, compondo-se o Conselho actualmente de 27 membros (9 institutos officiaes a 3 representantes cada), uma vez que se fizesse ingressar, como seus membros, todos os equiparados, este numero cresceria tanto, que transformaria o Conselho em Congresso, dando aos equiparados incontestavel maioria. E assim porque, si ditos equiparados dêssem um representante cada, sendo taes equiparados em numero superior a 50 (entre Faculdades de Direito, de Medicina, de Engenharia, de Odontologia, de Pharmacia e *Gymnasios* estaduais, logo nesta hypothese a maioria seria de dous terços quasi; e no caso de tres representantes, teriam os equiparados uma votação de 150 contra 27 apenas dos officiaes.

Qual, pois, seria a posição dos institutos officiaes? Teriam passado de fiscaes a *fiscalisados*.

Mostrei mais que, para a defesa dos interesses dos equiparados, bastaria a representação que actualmente lhes concede o art. 17 do Dec. n. 16782 A.

O Conselho Nacional do Ensino, contra tres votos somente, assim resolveu, isto é, não acceitou a indicação do Sr. Dr. Caldas Filho.

— — —

Duas outras importantes questões foram ainda apresentadas pelo Sr. Dr. Caldas Filho; a primeira referente aos prazos de arguição em concurso e a segunda referente ao direito do Dr. Director Geral para inspeccionar os institutos de ensino, que a indicação affirmava prerogativa personalissima, não podendo ser delegada.

Ambas estas indicações receberam parecer, a primeira no sentido da meia hora ou 30 minutos ser um tempo unico para ambos os contendores, arguente e defendente; a segunda no sentido de poder o Dr. Director Geral delegar poderes em pessoa de sua confiança.

A primeira questão ficou ainda por decidir em todo, na proxima sessão do Conselho. A segunda foi resolvida em parte, permittindo a delegação; mas, como a indicação do Sr. Dr. Caldas Filho tambem indagava, no caso dessa af-

firmativa, a quem podia caber a delegação, ou em que pessoas podia ella ser feita, voltaram os papeis á commissão, a requerimento do proprio autor da mesma indicação.

Foi isto na 13.^a sessão, realizada em 28 de Outubro; recebi esses papeis, como novo relator, no dia 30 á tarde, apresentando-os em mesa na sessão do dia 1.^o de Novembro, a ultima realizada, não tendo havido tempo para discussão e votação, pelo que ficou o assumpto adiado.

— — —

Questão de relevantissima importancia tambem, apresentou o representante dos docentes livres da Faculdade de Medicina da Bahia, Sr. Dr. Genesio Sallas, qual resolver o seguinte:

«si ao livre docente encontrado no gozo de seus direitos pelo actual Decr. n. 16782 A, fica ou não assegurado apresentar-se em concurso para o logar de cathedratico com a mesma these apresentada para obter a docencia?»

A commissão de Legislação e Recursos deu parecer unanime no sentido de que ao docente livre, que adquiriu o titulo nos termos e sob a vigencia do Decr. n. 11530, de 18 de Março de 1915, ficou assegurado tal direito: não, porém, aos demais ou do tempo da Lei Organica.

Foi relator desse parecer o Sr. Dr. Reynaldo Porchat; mas, quando apresentado em ordem do dia, já o seu illustre autor não se encontrava no Rio de Janeiro, tendo sido eu indicado para substituil-o como novo *relator*.

Nessa qualidade, impugnei semelhante conclusão, apresentando um substitutivo á mesma, o qual foi approvado, no sentido de declarar-se que não é garantido a docente algum apresentar-se em concurso para cathedratico com a these anteriormente apresentada, todos os candidatos sendo obrigados a apresentar nova e sustental-a, porque somente assim po-

derá haver o julgamento e comparação nos termos da actual lei.

Além do mais, dizia eu, si no regimen do Decr. n. 11530 assim se permittia, tratava-se de concurso para o logar de substituto, no qual o nomeado ia continuar a sua aprendizagem, antes de ser provido cathedratico, o contrario do que actualmente, sendo o concurso logo para o logar de cathedratico.

— — —

O Sr. Dr. Augusto Lins e Silva, representante dos docentes livres desta Faculdade, tambem apresentou duas indicações, uma sobre o desdobramento da cadeira de Medicina Publica, nas Faculdades de Direito, e seu aproveitamento em uma dellas, na do Recife, e a outra sobre a transferencia da cadeira de Medicina Legal do Curso Medico do 5.º para o 6.º anno, passando a occupar o logar desta no 5.º a cadeira de Medicina Tropical.

Sobre a primeira, sendo eu relator, tendo já antes da actual reforma a Congregação desta Faculdade se pronunciado favoravelmente, embora contra o meu voto, a Commissão *unanimemente* considerou regularmente proposta, opinando que a respeito fossem tambem ouvidas as doudas Congregações de S. Paulo e Rio de Janeiro, porque a reforma, que houvesse de ser feita, tocava a todas as Faculdades de Direito.

As Faculdades do Rio e S. Paulo opinaram contrariamente á divisão proposta, mas a Commissão não teve occasião de se pronunciar sobre o merito do caso, porque o autor da indicação a retirou.

Sobre a segunda, opinou a mesma commissão de Ensino Superior, em parecer de que fui relator, não poder o Conselho tomar iniciativa no assumpto, por competir ás congregações, devendo a resolução destas ser depois submettida ao Conselho, que assim tambem entendeu.

Mais dois casos interessantes, dos quaes fui relator:

- 1.º) o da *Faculdade de Philosophia e Letras* (do Instituto Historico e Geographico Brasileiro), a respeito do qual pedia informações a douda Commissão de Instrucção da Camara dos Deputados.

Pretendiam ¶os diplomados por tal Faculdade, que se lhes reconhecessem validos certos exames, afim de poderem se matricular em annos superiores nas Faculdades de Direito, officiaes ou equiparadas, e n'ellas concluirẽm os respectivos cursos.

A Commissão de Ensino Superior, depois de meticoloso estudo, em que verificou não serem exigidas alli formalidades algumas leaes para a matricula e que quasi todos os diplomados nem preparatorios tinham, depois de verificar mais a insufficiencia dos cursos das materias de direito, opinou contrariamente, parecer que o Conselho approvou por unanimidade e remetteu áquella Commissão da Camara dos Senhores Deputados.

- 2.º) o caso da *Escola Superior de Sciencias do Rio de Janeiro*, com séde em Nichteroy (!), cujos diplomados em direito tambem pretendiam reconhecimento de direitos. Queriam apenas que se decretasse a validade de seus famosos diplomas de Bachareis em Direito, tendo a sua *Escola* sido do tempo da Organica e não tendo elles no prazo legal, estabelecido pelo Decr. n. 11530, revalidado os seus exames.

A Commissão de Ensino Superior, sendo eu o relator, opinou contrariamente e o Conselho approvou por unanimidade esse parecer.

Além dos casos acima indicados, o Conselho estudou discuteu resolveu innumerous outros, interessando mais par-

ticularmente ás Faculdades de Medicina, de Engenharia, de Odontologia, de Pharmacia e institutos de Ensino Secundario, equiparados, approvando, propondo medidas de alta valia, afim de tornar um facto a fiscalisação dos mesmos equiparados, chegando mesmo a votar não somente a dispensa de inspectores incapazes ou desidiosos, como a suspensão das regalias da equiparação e a propôr ao Sr. Ministro que cassasse a de alguns equiparados, cujas condições não permitiam continuassem a gozar de taes favores e regalias.

— — —

Finalmente, entre diversos outros approvados ou que simplesmente receberam parecer, não tendo havido tempo de votal-os, o Conselho estudou e votou, remettendo ao Exm.º Sr. Ministro da Justiça, para a necessaria homologação, os *Regimentos Internos* das Faculdades de Direito do Recife e de S. Paulo.

Quando cheguei do Rio, forneci ao Sr. Director uma copia desse parecer, que se encontra, já agora publicado no *Diario Official* de 21 de Dezembro de 1926, proximo passado.

— — —

São estas, Srs. Doutores, as informações que julguei necessario vos dar neste *Relatorio*, sobre os trabalhos do *Conselho Nacional do Ensino* em sua primeira reunião, realizada de 21 de Setembro a 1.º de Novembro de 1926 ultimos; si, porém, entenderdes exigir ontras quaesquer, estou prompto a vol-as fornecer.

Recife, 31 de Dezembro de 1926.

Dr. Joaquim I. de A. Amazonas.

RELATORIO apresentado pelo
Dr. Joaquim Amazonas á Ex^{ma}.
Congregação da Faculdade de
Direito do Recife.

RECIFE—1927
IMPrensa INDUSTRIAL
RUA VISCONDE DE ITAPARICA, 78 e 82
I. Nery da Fonseca — Recife

RELATORIO apresentado pelo
Dr. Joaquim Amazonas á Exma.
Congregação da Faculdade de
Direito do Recife.

Srs. Doutores.

Mais uma vez, vosso representante no CONSELHO NACIONAL DO ENSINO SECUNDARIO E SUPERIOR, venho apresentar-vos o RELATORIO dos trabalhos do mesmo Conselho, realizados na sessão de Fevereiro a Março ultimos, no Rio de Janeiro.

Convocada a reunião do Conselho para o dia 10 de Fevereiro, mas antes desta data adiada a sessão de instalação para o dia 16 do mesmo mez, tomei passagem deste porto de Pernambuco em 10 do dito mez, pelo paquete **Andes**, para o Rio de Janeiro, muito em tempo de lá chegar, como cheguei, anteriormente ao dia designado.

N'aquella cidade já se encontrava o Sr. Dr. Lins e Silva, representante dos livre docentes, nomeado pelo Exm.º Sr. Ministro da Justiça, para o anno corrente de 1927, tendo deixado de seguir, a tomar parte nos trabalhos, por motivo superior, conforme comunicação feita, o nosso illustre Director.

Igualmente deixaram de se encontrar no Rio de Janeiro o illustre Director da Faculdade de Direito de S. Paulo e o douto representante da Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia.

A Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro foi agora representada pelo seu novo Director, Exm.^o Sr. Dr. Abreu Fialho, que na sessão anterior representara a Congregação **encargo este** que passou a ser exercido pelo **douto** Professor Miguel Couto.

Compareceram mais, como novos membros do Conselho, os Directores e representantes das congregações das novas faculdades da Universidade do Rio de Janeiro, de **Pharmacia** e de **Odontologia**, ultimamente separadas ou desmembradas da de Medicina.

O actual Ex.^o Sr. Dr. Director Geral do Departamento Nacional do Ensino, Sr. Professor Dr. Aloysio de Castro, abrindo a sessão inaugural, no dia 16 de Fevereiro, dirigiu aos Srs. Membros do Conselho uma significativa allocução, em que começou referindo-se aos nomes de seus antigos companheiros do extinto Conselho Superior do Ensino, que elle vinha novamente encontrar no Conselho Nacional, citando nominalmente, entre outros, o Sr. Dr. Netto Campello e o vosso representante; passou depois a reportar-se especialmente á actual lei do ensino, ás anteriores, ao regimen universitario e outros assumptos, terminando por um appello a todos para o cumprimento de "**nosso bello dever, pondo nella o melhor de nosso esforço e todo nosso patriotismo**".

Cito as proprias palavras finaes do Exm.^o Sr. Dr. Director Geral, na allocução referida, a qual se encontra publicada no **Diario Official** de 24 de Fevereiro ultimo, como no **Jornal do Commercio**, do Rio, de 17 do alludido mez.

A seguir, o Sr. Dr. Director Geral do Departamento e **Presidente do Conselho**, na forma do **Regimento interno**, no-

meou as quatro commissões previstas no mesmo: a) de Regimentos Internos; b) de Ensino Superior; c) de Ensino Secundario; e d) de Legislação e Recursos.

Para a terceira commissão, de Ensino Secundario, juntamente com os doutos e competentes directores do Collegio Pedro II, Internato e Externato, entrou o vosso representante.

— —

Além desta primeira sessão de abertura e installação dos trabalhos, effectuou o Conselho mais oito, realizando, portanto, nove sessões plenas, vindo a ser a ultima a que se realizou em 12 de Março; não poudé assim o Conselho, devido á affluencia de serviços, encerrar as sessões no prazo ordinario, de 15 dias, tendo-as prorogado por mais 10 dias, dos quaes nove utilizados.

Mas não só em sessões plenas trabalhou o Conselho, porquanto as suas commissões se reuniram diariamente, despachando o vultoso expediente, isto é, estudando os processos e elaborando os necessarios pareceres a discutir e votar pelo Conselho.

— —

Nas sessões seguintes á installação dos trabalhos, multiplos foram os assumptos de importancia estudados, discutidos e na quasi totalidade resolvidos, tendo o vosso representante tomado parte activa em todos elles.

Logo na segunda sessão plena, foi deliberado conhecer e votar o Conselho os processos e assumptos já com pareceres da sessão passada, em que não foram votados por falta de tempo; e como entre estes se encontravam as duas indicações do nosso illustre Vice-Director, Sr. Professor Dr. Caldas Filho, cumprindo o voto desta douta Congregação, entendi-me com o Exm^o. Sr. Dr. Director Geral do Departamento e Presidente do Conselho, no sentido de as pôr em

ordem do dia, o que effectivamente foi conseguido. Mas nenhuma destas duas indicações foi afinal votada, porque, entrando em discussão, das mesmas pediu vista o Exm^o. Professor Esmeraldino Bandeira e este, por motivo superior, tendo estado alguns dias ausente dos trabalhos do Conselho, somente os apresentou novamente em mesa, na penultima sessão, juntamente com outra indicação anterior, tambem do anno passado, do Sr. Dr. Mario de Britto, douto representante da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Nem de todas as questões tratarei neste relatorio e á parte duas ou tres mais relevantes, apesar de não interessarem particularmente ás Faculdades de Direito, somente das que a estas disserem respeito, me occuparei.

Primeira na ordem das soluções de questões importantes, interessando-nos directamente, foi a deliberação tomada sobre uma das consultas formuladas pelo Professor Jacques Raymundo, na sessão de 16 de Outubro de 1926, do teor seguinte:

(Sobre o art.^o 172, letra e).—**“Assiste ao docente livre o direito de voto no concurso de docencia e no de professor de desenho ?”**

A commissão de **Legislação e Recursos**, de 1926, da qual fazia parte o nosso illustre Vice-Director, Sr. Professor Dr. Caldas Filho, deu o seguinte parecer, unanime, e que tomou o n.^o 9, com a data de 22 de Outubro de 1926.

“Art.^o 172, letra). O livre docente, com assento na Congregação, pode votar, salvo “na escolha de cathedratico. E’ a **única** excepção feita no Decreto. Póde, pois, votar em todos os outros casos”.

O Conselho, em sessão de 19 de Fevereiro ultimo, unanimemente, foi de accordo com o parecer,

Na sessão de 23 de Fevereiro, o Exm.^o Sr. Dr. Director Geral informou ao Conselho que lhe foi presente um diploma da **Escola Mackensie**, de S. Paulo, para visar, o que recusou fazer, visto constar do cabeçalho que dita escola faz parte da Universidade de New-York; e, sendo tal escola equiparada por lei, não se comprehende que os seus diplomas fossem expedidos em lingua estrangeira (inglez) nem expedidos por autoridade estrangeira, qual o reitor ou Director da Universidade de New-York

Affectava o caso ao Conselho, para resolver como de direito, depois de ouvida a Commissão de Legislação e Recursos.

Em 5 de Março ultimo, deu esta commissão o parecer n.^o 5, do teor seguinte :

«A Commissão, tendo presente o diploma de bacharel em sciencia de engenharia civil, expedido em lingua ingleza pela Universidade de New-York para valer como titulo de collação do gráu de engenheiro civil a Heitor Eiras Garcia, que fez os seus estudos no Mackensie College, de S. Paulo, vem responder á consulta feita pelo digno Sr. Presidente do Conselho, opinando que não deve ser lançado o «visto» no referido diploma. Assim opina a commissão, porque, em primeiro lugar, em face da legislação brasileira não fazem prova quaesquer documentos compostos em lingua estrangeira senão depois de regularmente traduzidos por traductores officialmente habilitados. Em segundo lugar, porque não é admissivel que um instituto de ensino, que se diz brasileiro, possa emittir seus diplomas, para valerem perante as autoridades brasileiras, compondo-os em lingua estrangeira, com patente menosprezo pela lingua nacional. Em terceiro lugar, porque o

Sr. Professor Dr. Porchat, o justificou, por unanimidade de votos.

O Professor livre docente, Sr. Dr. Genesio Salles, da Bahia, apresentou ao Conselho uma interessante e muito importante indicação, no sentido de ser interpretado o disposto no art.º 151, letra d) da lei vigente (Decr.º n.º 16782 A), quando permite inscrever-se em concurso :

«O profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique com titulos ou trabalhos de valor a sua inscripção no concurso, a juizo da Congregação».

Visava a consulta esclarecer quaes os titulos ou trabalhos de valor admissiveis, afim de não serem prejudicados os direitos dos docentes livres.

A respeito deu a commissão de Legislação e Recursos o seguinte parecer :

«Parecer n.º 3. A Commissão de Legislação e Recursos, respondendo á consulta do illustre docente livre Sr. Dr. Genesio Salles, sobre o disposto da letra d) do art.º 151 do Decreto n.º 16.782 A, de 13 de Janeiro de 1925, é de parecer que com as expressões «titulos ou trabalhos de valor», quiz o legislador significar que não é qualquer diplomado que pode inscrever-se em concorrência com o livre docente para uma cadeira de cathedratico, mas somente aquelle profissional que, além do seu titulo exhiba alguma cousa mais, titulos ou obras que a Congregação julgue serem de valor, e que lhe patenteiem a sabedoria ou competencia em relação á materia da cadeira, objecto do concurso. Rio, 5 de Março de 1927. (A.A.) Reynaldo Porchat, Miguel Couto, Esmeraldino Bandeira.

Este parecer, sem discussão quasi, ouvindo-se apenas a sua justificação pelo seu illustrado Relator, Sr. Dr. Porchat, foi unanimemente approved.

Importante questão foi também a da indicação apresentada pelos doutos directores e representantes do Collegio Pedro II, afim de ser a este assegurada a autonomia de que antes gozava e que lhe foi retirada pelo ultimo Decreto n.º 16782 A. Pediam os mesmos doutos collegas d'aquelle instituto a reforma da lei nos pontos referentes á administração do patrimonio e rendas do collegio.

O Conselho, depois de ouvida a competente commissão de Legislação e Recursos, approvou a indicação referida por unanimidade.

Todavia, no voto que proferi, fiz uma restricção, porque entendia que não era possível pedir ao governo a eliminação de todos os artigos referentes á administração do patrimonio e rendas do Collegio Pedro II, sem indicação da autoridade á que deveria ser entregue tal administração, não podendo vigorar as regras dos demais institutos, porque o Pedro II tem dous directores, um em cada secção, Internato e Externato, funcçãoando em predios separados e distantes, cada um com a sua economia á parte.

Não era, pois, o caso, dizia eu, de eliminar artigos da lei, mas de substituil-os, o que a indicação não resolvia bem.

Em nome desta Congregação, applaudi de todo coração os desejos do Pedro II, no sentido de readquirir a sua autonomia, mas entendia que não devia o Conselho pedir eliminação, em lugar de substituição de artigos, isto porque, eliminados os artigos, como pede a indicação, se fica no cahos á espera de uma nova regulamentação a vir. Era, portanto, preferivel designar desde logo precisamente, a quem

devia caber o encargo de administrar, financeiramente, o Pedro II.

De muito interesse para a vida escolar de Pernambuco, foi a deliberação do Conselho, resolvendo sobre o pedido do Exm.º Governador de Pernambuco, solicitando a reequiparação do **Gymnasio Pernambucano**.

Competindo ao Conselho dar parecer sobre semelhante pedido, foi sua solicitação enviada á Comissão do Ensino Secundario que, sendo eu o Relator, opinou pelo deferimento da mesma. E, conhecendo deste parecer, o Conselho approvou-o unanimemente, sendo em seguida todo o processado encaminhado ao Exm.º Sr. Ministro da Justiça, que tambem se declarou de accordo e mandou lavrar o acto de reequiparação, nomeando logo depois o competente Inspector Federal do mesmo Gymnasio.

O Sr. Reitor da Universidade do Rio de Janeiro, Director da respectiva Faculdade de Direito, apresentou ao Conselho uma consulta, indagando si os alumnos matriculados em 1926, no 1.º anno dos cursos juridicos, e que houvessem terminado o curso preparatorio até 1925, poderiam fazer os exames do dito anno na segunda epoca de 1926 (Março de 1927).

A Comissão de Legislação e Recursos, sendo relator o Professor Dr. Esmeraldino Bandeira, opinou pela affirmativa.

Posto em discussão este parecer, declarei que em nossa Faculdade de Direito do Recife ninguem tivera duvida sobre este caso, porque a lei era clara e assim se procedera.

O Sr. Frontin mostrou que a solução não poderia e não deveria ser parcial, como se concluiu do parecer, devendo ser applicavel a todos os institutos de ensino superior; bem

assim sustentou mais que dos favores da lei gozavam não somente os alumnos que terminaram o curso até Dezembro de 1925, mas também os que o terminaram em segunda epocha, isto é, em Março de 1926, sustentando o contrario o Dr. Esmeraldino Bandeira.

Sustentei o ponto de vista do Sr. Dr. Frontin, mostrando que a lei somente era especial em um ponto, relativo aos alumnos do 5.º anno do curso juridico, que deveriam receber gráu em 11 de Agosto de 1927, solemnisando-se por tal forma o centenario da fundação dos cursos juridicos.

Em todas os outros dispositivos a lei era geral, applicando-se a todos os institutos officiaes ou equiparados de ensino superior, não podendo também a expressão «até o anno de 1925» deixar de ser considerada como «anno lectivo de 1925». como entendia o Dr. Frontin, que nesse sentido apresentou um addictivo ao parecer.

A discussão d'ahi por deante foi acalorada, nella tomando parte, além de vosso representante, o Dr. Frontin e o Dr. Esmeraldino Bandeira, mais os Drs. Porchat, Bruno Lobo, Mario de Britto, Abreu Fialho e Philadelpho de Azevedo.

Por fim, o parecer foi aprovado com o addictivo Frontin, acima referido, julgando o Conselho desnecessario dizer sobre a applicação geral da lei, porque os proprios membros da commissão explicaram ter respondido só em referencia aos estudantes de direito, porque somente a estes se referia a consulta.

— — —

O Exm.º Sr. Presidente do Conselho, na sessão de 5 de Março, apresentou a seguinte consulta:

«Não sendo explicita a lei do ensino em vigor sobre a validade do exame vestibular para os candidatos que, uma vez approvados nesse exame, não lograram matri-

cula no mesmo anno em que o realizaram, consulto o Conselho sobre o ponto, isto é, si taes candidatos podem obter matricula em um outro periodo lectivo, independente de outro exame vestibular».

Ouvida a Commissão de Legislação e Recursos, opinou esta no sentido de ser garantido ao já approved no exame vestibular o direito de matricula em outra epoca e em outra faculdade, independente de novo exame.

Este parecer foi approved, com um addictivo declarando que no anno ou annos seguintes deverá o candidato ter numero de ordem igual ao obtido anteriormente, não podendo, portanto, prejudicar nem preterir alumnos posteriores que tenham melhor numero de ordem de collocação.

Os representantes dos livres docentes da Bahia e de S. Paulo, Srs. Drs. Gastão Salles e Gabriel Rezende Filho, apresentaram ao Conselho uma indicação importantissima, que é a seguinte :

«Indicamos que este Conselho, usando da faculdade que lhe attribue a 2.^a parte da alinea i) do art.^o 14 do seu Regimento Interno, dê parecer sobre a seguinte duvida : tendo havido um concurso para Professor Cathedratico e o unico candidato não tendo terminado as provas por motivo de molestia devidamente attestada, e em consequencia não sendo provida a cadeira, pode ser applicado o disposto no art.^o 168 do Decr.^o em vigor ?»

A Commissão competente lavrou parecer opinando pela negativa, isto é, que em taes casos deve ser aberto novo prazo de inscripções para o concurso, em vez de se usar da providencia de contractar profissional para reger a cadeira por dous annos, depois dos quaes deveria então ter lugar

novo concurso. Não era a hypothese, opinou a comissão, e o Conselho, unanimemente, depois de ligeira discussão, approvou dito parecer.

— —

Uma consulta do Dr. Mario de Britto, de 1926, pedia a interpretação do art.º 157 do Decre.º n.º 16782 A, afim de se resolver si os 15 minutos garantidos ao candidato, na prova de arguição em concurso, estarão ou não incluídos nos 30 da mesma arguição, dos quaes dispõe cada examinador.

Esta questão foi vivamente discutida na sessão de Setembro a Novembro de 1926, não tendo afinal sido votado o parecer da Comissão, que concluia estarem os 15 minutos incluídos nos 30 de que dispõe e examinador, com o voto vencido do Professor Dr. Caldas Filho, illustre Vice-Director desta Faculdade, que opinava de modo contrario.

Nesta actual sessão do Conselho, iniciada a discussão na reunião de 23 de Fevereiro, pediu vista dos papeis o Sr. Professor Dr. Esmeraldino Bandeira, resolvendo o Conselho, por proposta do Dr. Frontin, que os papeis voltassem á comissão, ora quasi inteiramente reunida, porque dos antigos membros nella se achava somente o Dr. Porchat, sendo novos os Srs. Professores Dr. Esmeraldino Bandeira e Dr. Miguel Couto.

Na ultima sessão, a 9.ª, que se realizou em 12 de Março, voltou o assumpto á discussão com o mesmo parecer anterior, novamente subscripto pelos Drs. Porchat e Miguel Couto, e com um extenso voto vencido do Professor Esmeraldino.

A discussão do assumpto foi acaloradissima, durando mais de tres horas a fio, nella tomando parte o vosso representante e os Professores Porchat, Frontin, Abreu Fialho, Esmeraldino, Jacques Raymundo, Mario de Britto, Bruno Lobo, Leonel Gonzaga e o proprio Presidente do Conselho, Sr. Professor Aloysio de Castro.

Finalmente, depois de retirada uma proposta de adiamento, vivamente impugnada por mim, pelo Dr. Porchat, pelo Dr. Philadelpho de Azevedo e pelo Dr. Fialho, foi o parecer aprovado contra tres votos, inclusive o do Professor Esmeraldino Bandeira.

Ficou assim estabelecido pelo Conselho que o praso de 30 minutos dado ao examinador para sua arguição, nos concursos, comprehende os 15 minutos garantidos ao candidato. O Professor examinador arguirá o tempo que quizer, deixando, porém, dos 30, pelo menos 15 ao candidato, para sua defesa. Si o Professor, por exemplo, somente falar durante 5 ou 10 minutos, o restante do praso, até completar 30 minutos, fica ao dispor do candidato.

Dous outros assumptos deveriam ser resolvidos nesta ultima sessão, as duas indicações do Professor Caldas Filho, apresentadas o anno passado e adiadas.

Como já referi, por solicitação minha, entraram em ordem do dia, mas foram logo adiadas, a requerimento do Professor Esmeraldino, que pediu vista dos papeis. Ora, succedeu que o dito Professor Esmeraldino, por motivos superiores e justos, teve necessidade de se afastar dous ou tres dias dos trabalhos do Conselho, de maneira que somente vindo ditos papeis á mesa já no ultimo dia, não houve tempo de discutil-os e vòtal-os, uma vez que a discussão e votação da

indicação do Dr. Mario de Britto consumiu toda a sessão, cujos trabalhos foram prorogados até sete horas da noite.

— —

Finalmente, apresentámos ao Conselho, eu e o Dr. Reynaldo Porchat, uma indicação de applausos ao projecto já em andamento na Camara, de serem as faculdades de Direito auxiliadas monetariamente, com a necessaria verba, afim de solemnisarem o centenario de suas fundações, e pedindo tambem que o Conselho solicitasse do Sr. Senador Frontin o seu apoio ao mesmo projecto.

Esta indicação foi unanimemente approvada, resolvendo-se tambem communicar-a ao Exm. Sr. Presidente da Republica, Sr. Ministro da Justiça, Sr. Presidente do Senado, Sr. Presidente da Camara dos Deputados e Sr. Senador Frontin, que logo declarou hypothecar ao Conselho e ás nossas Faculdades todo o seu empenho pelo referido projecto.

— —

Nada de essencial mais tenho a vos relatar, no concernente aos trabalhos do Conselho, restando-me somente fazer referencia aos encargos outros que me foram commettidos e que tive de desempenhar, solicitada a minha interferencia pelo Dr. Director.

Assim, procurei obter e obtive todos os numeros em atrazo do **Diario Official**, afim de ficar completa a colleção de nossa bibliotheca; intervim para abreviar o processo de approvação do nosso orçamento para 1927; fiz a demonstração de não nos ter sido concedida para 1927 verba equivalente aos augmentos de despesa determinados pela lei, pelo que para 1928 deveremos ter uma subvenção maior que a votada para 1927; obtive que nos fossem pagas de uma só vez quatro quotas bi-mestras, habilitando a nossa Faculdade com a verba necessaria até 31 de Agosto; occupei-me de

resolver diversos outros assumptos que, por telegrammas successivos, me solicitava o Sr. Dr. Director, dando rapidamente todas as soluções tambem por telegramma; procurei entender-me com senadores e deputados federaes sobre o projecto de augmento de nossos vencimentos, ficando convencido de que até fins do anno corrente o augmento virá; conferenciei ainda com deputados e senadores sobre a necessidade de andar rapidamente o projecto de auxilio para as festas de 11 de Agosto; e, finalmente, além de tomar parte na visita official do Conselho ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça, antes desta fui pessoalmente ao Gabinete do Sr. Ministro, em nome do Sr. Dr. Director, no meu proprio e no desta Congregação, cumprimentando-o e entendendo-me com S. Excia sobre interesses desta Faculdade, inclusive o encarecimento pela approvação de nosso **Regimento interno**.

— —

Além destas incumbencias acima, o Sr. Dr. Director me encarregara de entender-me com o nosso collega, Sr. Dr. Clovis Bevilacqua, sobre a publicação de nosso **Livro do Cenzenario**, devendo trazer os originaes para a impressão no Recife, idéa não approvada pelo Sr. Dr. Clovis, a cujos desejos manifestados, de ser o livro publicado no Rio de Janeiro, a commissão de publicação e o Sr. Dr. Director acce-deram, achando justas as razões do Sr. Dr. Clovis, por mim communicadas em telgrammas ao Sr. Dr. Director.

A magnifica solução encontrada para o caso, já a sabeis. Obtivemos um editor, isto é, obteve-o o Sr. Dr. Clovis, sendo por mim somente ditadas as condições da edição; receberemos gratuitamente 250 exemplares da obra, que será em 2 volumes, impressos em papel de luxo, dando nós somente as gravuras, e temos uma opção para a compra de mais 250 exemplares da edição commum, ao preço do mercado com o abatimento de 20% sobre o mesmo preço.

Srs. Doutores,

— —

ahi ficam as informações que julguei necessario vos relatar, sobre os trabalhos do Conselho Nacional do Ensino, na sessão de 16 de Fevereiro a 12 de Março ultimos. Mas, si algumas outras quizerdes ou si desejardes explicações outras sobre as ministradas neste relatorio, estarei ás ordens de todos, para promptamente executal-as.

Recife, 30 de Abril de 1927.

Dr. Joaquim I. de A. Amazonas.

=====

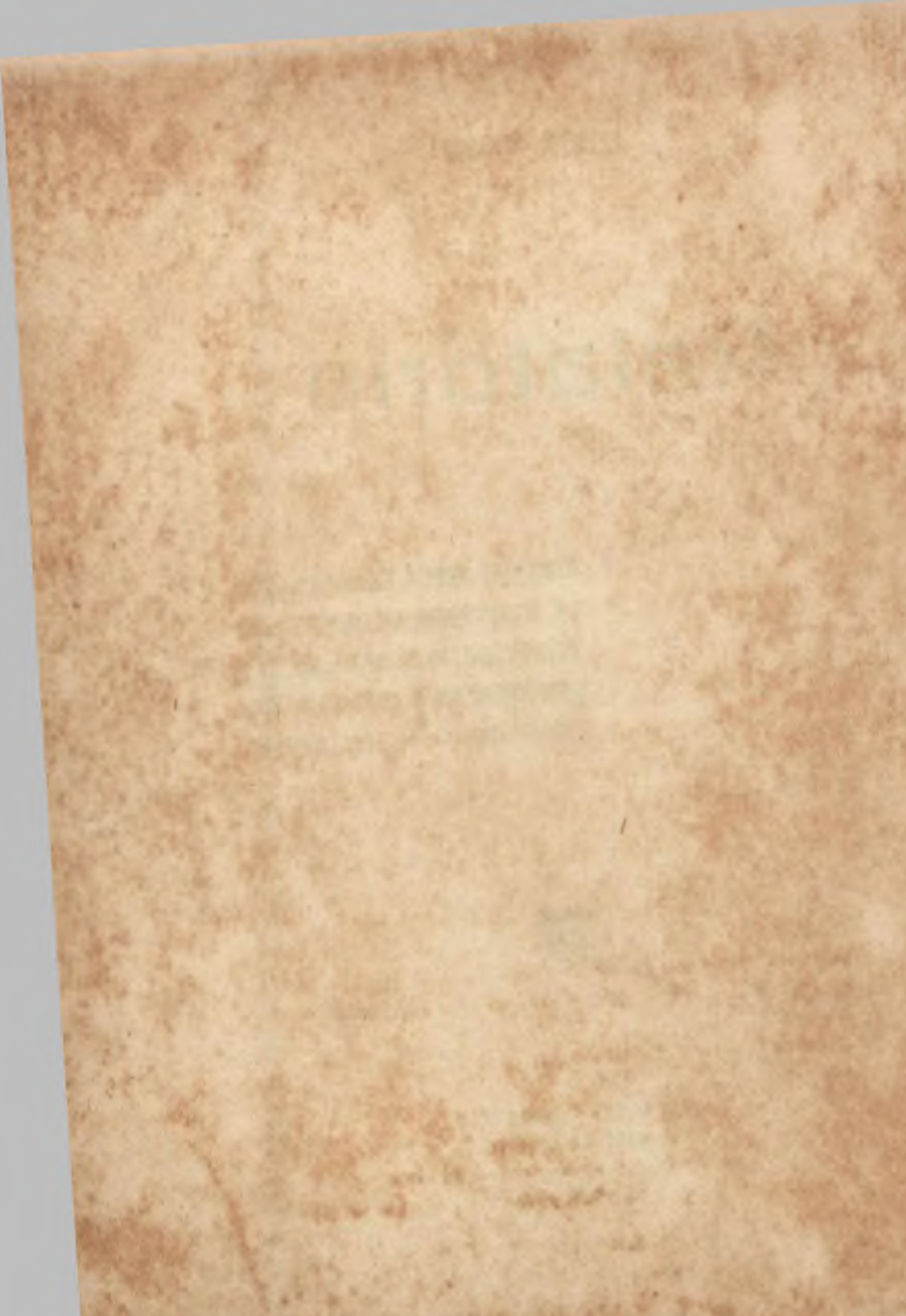
JOAQUIM AMAZONAS

Relatorio

APRESENTADO À CONGREGAÇÃO
DA FACULDADE DE DIREITO DO
RECIFE. NA QUALIDADE DE SEU
REPRESENTANTE JUNTO AO CON-
SELHO NACIONAL DO ENSINO.



IMPRENSA INDUSTRIAL
I. NERY DA FONSECA
RUA VISCONDE DE ITAPARICA, 78—82
RECIFE—1928



Relatorio apresentado á Congregação da Faculdade de Direito do Recife, pelo seu representante junto ao Conselho Nacional do Ensino

Senhores Doutores :

Mais uma vez eleito vosso representante junto ao *Conselho Nacional do Ensino*, compareci ás sessões deste na reunião de Fevereiro do corrente anno de 1928, vindo agora dar-vos conta do que alli de mais importante occorreu e da minha acção no saio daquella douda assembléa.

Antes, porém, de me occupar dos assumptos ventilados e resolvidos em dita reunião, quero referir-me aos casos mais interessantes para nós, tratados na de Julho de 1927, a que não compareci por superiores motivos, de gravissima molestia, como é de vosso conhecimento.

Ausente, como acabo de declarar, na sessão de Julho de 1927, á mesma tambem não compareceu

o Director desta Faculdade, nosso distincto collega Dr. Netto Campello, de modo que a nossa representação esteve confiada, exclusivamente, ao docente livre, Snr. Dr. Augusto Lins e Silva, que alli esteve presente.

Realizando-se a primeira sessão em 15 de Julho, encerrou-as o Conselho em 9 de Agosto, quando teve logar a decima quarta e ultima.

Na primeira dellas, o Director Geral do Departamento e Presidente do Conselho, dr. Aloysio de Castro, leu substanciosa exposição sobre o ensino no paiz e nomeou as commissões regimentaes, nada mais se praticando; mas da segunda sessão por deante, multiplos e variados assumptos foram propostos, discutidos e julgados, avultando os seguintes :

Apresentação pela Comissão de Ensino Superior

- 1) o parecer n.º 8, relatado pelo Dr. Abreu Fialho e approvedo unanimemente em sessão de 25 de Julho, concedendo equiparação á Faculdade de Medicina do Recife;
- 2) o parecer n.º 11, relativo á Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes de Manáus, sendo approveda uma indicação do Dr. Reynaldo Porchat, reiterando ao Governo a necessidade de ser cassada a equiparação de que está gozando a mesma Faculdade;

Apresentados pela Comissão de Legislação e Recursos

- 3) o parecer n.º 5, relatado pelo Dr. Reynaldo Porchat e approvedo unanimemente, accetando a indicação feita por diversos membros do

Conselho, no sentido de se suggerir ao Governo a conveniencia de ser modificado o anno escolar. Por tal suggestão, o anno escolar continuará dividido em dois periodos, começando o primeiro em 1 de Março e terminando a 15 de Junho, e o segundo partindo de 1 de Julho a 15 de Outubro. Correlativamente, seriam mudadas as epocas de exames e as das reuniões do Conselho Nacional;

- 4) o parecer n.º 8, do qual foi relator o Dr. Porchat, approvando uma indicação no sentido de serem modificados os artigos 205 e 214 do Decreto n.º 16782 A, afim de se estabelecer que os prazos nelles marcados terminem cinco dias antes dos actualmente prefixados;
- 5) o parecer n.º 16, cujo relator foi o Dr. Porchat, resolvendo que o profissional diplomado a que se refere o art.º 151 letra d) do Decreto n.º 16782 A, é aquelle que tem o diploma expedido por instituto official ou equiparado brasileiro, ou o que, tendo o seu diploma expedido por Faculdade estrangeira, obteve a sua revalidação em instituto official federal brasileiro.

Estes, Snrs. Doutores, foram os casos interessantes resolvidos. Quero, porém, referir-me a um outro, proposto pelo Snr. Dr. Augusto Lins e Silva, na sessão de 27 de Julho.

Nesse dia, apresentou o Dr. Lins e Silva á consideração do Conselho uma indicação, no sentido de ser suggerido ao Governo a necessidade de ser dividida a cadeira de *Medicina Publica* em

duas; uma de Medicina Legal e outra de Hygiene Publica.

Essa indicação não chegou a receber parecer, nem sobre ella se abriu discussão, não tendo também sido votada.

Nada teria a dizer sobre a mesma, se não encontrasse entre os *consideranda* com que seu autor a justificou, o seguinte:

“Considerando que este Conselho, por parecer lavrado pelo Dr. Joaquim Amazonas e assignado por toda a Commissão, se manifestou favoravel á divisão da cadeira”.

Houve, evidentemente, engano ou lapso de memoria do Snr. Dr. Lins e Silva. Consoante já informei a esta douta Congregação, em meu *Relatorio* sobre os trabalhos da sessão do Conselho, de Setembro-Outubro de 1926, o que se passou foi o seguinte:

O Snr. Dr. Lins e Silva offereceu á approvação do Conselho uma proposta exactamente sobre o mesmo assumpto, a qual foi apresentada á Commissão de Ensino Superior, em que eu figurava.

A divisão de cadeiras é assumpto de iniciativa das Congregações e não do Conselho. Todavia, representante desta Congregação, que já havia, anteriormente, approvado a proposta de tal divisão, encaminhando-a ao então Ministro da Justiça, Dr. João Luiz Alves, pleiteei e obtive dos demais membros da Commissão que fosse considerada a' proposta do Dr. Lins e Silva, como proveniente da Congregação do Recife, afim de poder ser objecto de deliberação.

Assim se fez, opinando, porém, a Commissão que era indispensavel ouvir sobre a mesma as Congregações das Faculdades de Direito de São Paulo e do Rio de Janeiro, parecer que foi approvedo unanimemente.

O Snr. Presidente do Conselho mandou, immediatamente, ouvir aquellas Congregações, determinando urgencia em seus pareceres. Ambas as referidas Faculdades, cerca de dez dias depois, enviaram seus pareceres, em sentido contrario, absolutamente contrario, á preconizada e proposta divisão.

Quando o Snr. Presidente do Conselho, annunciando que ditas Faculdades tinham enviado os seus pareceres, consultou ao mesmo Conselho si os papeis referentes ao caso deviam ou não voltar á Commissão respectiva, afim de dar o seu parecer definitivo sobre elle, o Snr. Dr. Lins e Silva pediu a palavra e requereu a retirada de sua proposta, ao que accedeu o Conselho unanimemente.

Portanto, o Conselho não tinha aconselhado, sob parecer meu, tal divisão. O assumpto nunca foi votado, tendo-o o proprio Autor retirado da discussão.

Passo agora, Snrs. Doutores, a occupar-me dos trabalhos do Conselho effectuados em sua reunião de Fevereiro ultimo.

Installados os trabalhos em 1.º de Fevereiro, nos termos regimentaes, realizaram-se 14 sessões plenarias, sendo a ultima em 1.º de Março, em dias alternados, as primeiras, seguidamente as cinco ul-

timas. Nos demais dias do mez, trabalharam, ininterruptamente, as commissões, no estudo dos processos e lavratura dos pareceres que deviam ser submittidos ao Conselho.

Importante foi a exposição lida pelo Exm.^o Snr. Dr. Aloysio de Castro, na 1.^a sessão, onde ventitou com segurança de conhecimentos os mais importantes problemas do ensino, sendo na mesma sessão nomeadas as commissões regimentaes.

Para a de *Regimentos* foi indicado o Snr. Dr. Netto Campello, Director da Faculdade de Direito do Recife; para a de Legislação e Recursos o vosso representante.

Por motivos justos, não estive presente á sessão inaugural nem á segunda, toda dedicada á memoria de professores illustres, mortos no interregno das sessões, entre os quaes avulta o Snr. Dr. Nascimento Gurgel, que vinha de elevar tão alto o nome brasileiro no estrangeiro.

A partir da terceira sessão, quando começaram a ser resolvidos os diversos assumptos submittidos ao Conselho, estive sempre presente, tomando parte muito activa na discussão de todos elles. A seguir, enumerarei os mais importantes por interessarem de perto ás Congregações das Faculdades de Direito.

I

O Snr. Dr. Manoel Cicero, Reitor da Universidade e Director da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, apresentou ao Conselho uma indicação, no sentido de se resolver sobre as condições

em que se deveriam transferir alumnos provenientes de Faculdades estrangeiras para as brasileiras.

Submettido o caso á Commissão de Legislação e Recursos, deu esta o seu parecer n.º 10, publicado no *Diario Official* de 14 de Março, opinando que taes transferencias não eram permittidas pela nossa legislação.

Posto em ordem do dia, em discussão e votação, foi resolvido ser o assumpto tambem estudado pela Commissão de Ensino Superior, que elaborou depois o seu parecer n.º 24, publicado no *Diario Official* de 15 de Março, no qual, estando de accordo com o parecer da de Legislação e Recursos, propunha que se permittisse, não a transferencia, porque a lei a não consentia, mas a *matri-cula* de taes alumnos, com o direito de prestarem em uma só epoca, de uma só vez, todos os exames das materias a que já se tivessem submettido na Faculdade estrangeira.

Entrando este segundo parecer em discussão, impugnei-o vivamente, de parceria com o Dr. Porchat e outros, o que contribuiu para nascer uma discussão acaloradissima, de modo a ser afinal o assumpto adiado para a sessão de Julho.

II

Mandando ouvir o Conselho o Exm.º Snr. Ministro da Justiça sobre um recurso do Snr. Dr. José Rodrigues dos Anjos, no tocante a exigencia que se lhe fazia, no Gymnasio Pernambucano, da condição de idade inferior a 40 annos, quando elle era docente livre, o Conselho approvou o parecer n.º 7, do qual foi relator o Snr. Dr. Porchat que opi-

nou pelo provimento do recurso, uma vez que os docentes livres se podem inscrever em concurso independentemente de prova de idade. Esse parecer, publicado no *Diario Official* de 14 de Março, mereceu depois a approvação do S^{nr}. Ministro, que decidiu de accordo com a sua doutrina.

III

Grande discussão occasionou uma indicação do Professor Bruno Lobo, a respeito da habilitação de profissionaes diplomados em Faculdades estrangeiras, de nações que exigem o exame de estado para o exercicio da profissão, os quaes, requerendo entre nós a habilitação, não apresentam certificado desse exame de estado.

A Commissão de Legislação e Recursos, em seu parecer n.º 8, publicado no *Diario Official* de 14 de Março, opinou pela vigencia exclusiva do dispositivo do Decreto n.º 5.121, de 26 de Dezembro de 1926, não sendo taes diplomados admittidos a habilitar-se em nossas Faculdades, porque o citado Decreto exige que o diploma a revalidar sirva para o exercicio da profissão no paiz de origem.

O Conselho, após fortissima discussão, resolveu ouvir, tambem, a Commissão de Ensino Superior, em parecer que apresentaria, depois de estudar, novamente, o assumpto. A mesma Commissão, decorridos alguns dias, apresentou o seu parecer n.º 25, publicado no *Diario Official* de 15 de Março, o qual, de modo contrario, e para conceder tal direito aos referidos diplomados, concluiu que continuavam em vigor os artigos revogados do Decreto n.º 16782 A, sobre o assumpto.

Com os Snrs. Drs. Porchat, Catanhede e outros, combati, energicamente, semelhante solução. Mas o Conselho, depois de longa discussão, por vezes fortissima, approvou o parecer da Commissão de Ensino Superior, por 18 votos contra 10, pendendo agora o caso de solução do Snr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

IV

O Professor Euclides Roxo, Director do Collegio Pedro II, apresentou uma indicação no sentido de ser modificado o disposto no artigo 256, do Decreto n.º 16782 A, para se permittir ao Director de cada estabelecimento justificar 3 faltas por mez a cada professor e abonar outras 3 por periodo lectivo.

A Commissão de Legislação e Recursos apresentou a respeito o seu parecer n.º 13, publicado no *Diario Official* de 14 de Março, opinando pela recusa da indicação, por ser o caso já resolvido satisfactoriamente pelo artigo, cuja reforma se pedia, do Decreto 16782 A.

Approvando contra 3 votos apenas o parecer, o Conselho resolveu que os Directores dos institutos federaes, nos termos do art.º 256 do Decreto n.º 16782, não poderão abonar faltas aos Professores, senão por motivo justificado, nunca ex-officio e somente mediante requerimento do interessado até o dia 30 de cada mez.

V

Uma questão importante foi levantada pelo Snr. Dr. Director da Faculdade de Medicina do

Rio de Janeiro, relativa á extensão e duração dos cursos complementares.

O assumpto foi estudado pela Commissão de Legislação e Recursos, que lavrou o parecer n.º 14, publicado no *Diario Official* de 15 de Março; mas quanto á solução, quando submettido o caso á discussão, foi adiada para a sessão de Julho proximo.

VI

Occupou-se o Conselho, sob proposta do Snr. Dr. Director da Faculdade de Direito do Recife, da questão de competencia para a concessão de licenças, por mais de 30 dias, aos Professores e funcionarios da Faculdade.

Approvando o parecer n.º 16 da Commissão de Legislação e Recursos, publicado no *Diario Official* de 15 de Março, o Conselho declarou que o artigo 254 do Decreto n.º 16782 A era exorbitante da autorização legislativa, continuando em pleno vigor o disposto no Decreto n.º 14663, de 1.º de Fevereiro de 1921.

VII

Outra questão palpitante, levantada pelo Professor Bruno Lobo : "*O livre docente, nomeado Professor Cathedratico, continua a gosar as regalias d'aquelle titulo?*"

O Conselho, em seguida á forte discussão, approvou o parecer da Commissão de Legislação e Recursos, sob numero 19, publicado no *Diario Official* de 15 de Março, e resolveu pela negativa.

VIII

Ainda outra consulta do Professor Bruno Lobo : *“Pode o Professor Cathedratico de uma materia fazer curso official equiparado de outra cadeira?”*

Approvando o parecer n.º 20, da Commissão de Legislação e Recursos, publicado no *Diario Official* de 15 de Março, o Conselho resolveu pela negativa, declarando que o Director da Faculdade é obrigado a impedi-lo.

Passando em 1.º de Março do corrente anno o primeiro centenario da installação e da primeira aula da Faculdade de Direito de São Paulo, o Conselho, na sessão desse dia, approvou, unanimemente, uma moção, assignada por todos os seus membros, apresentando seus votos congratulatorios á douda Congregação daquella Escola.

Entrementes, em nome de nossa Congregação, tomei a palavra para manifestar nossa solidariedade aos illustres collegas daquella Faculdade, pelo grande evento, manifestando-se, igualmente, representantes da de Direito do Rio de Janeiro e o Snr. Presidente do Conselho.

Em seguida, o Snr. Dr. Reynaldo Porchat, representante daquella Faculdade, em formosissimo discurso, manifestou os agradecimentos que em nome de sua Congregação apresentava, não somente ao Conselho, mas especialmente á Faculdade de

Direito do Recife, que chamou de irmã da de São Paulo.

Taes foram, Snrs. Doutores, as occurrencias mais importantes, que nos interessam, passadas nas ultimas reuniões do Conselho Nacional de Ensino. Muitas outras, porém, foram discutidas e votadas, não offerecendo interesse especial para nós.

Apraz-me declarar que não somente nas discussões a que me referi especialmente, mas também em todas as outras, tomei parte activa, votando em nome da douda Congregação.

Informei-vos, Snrs. Doutores, quanto me pareceu bastante. Se, entretanto, algumas informações entenderdes exigir de mim, estarei prompto a attender ás ordens da Congregação.
Recife, Abril de 1928.

Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Amazonas.



[illegible]

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO RECIFE**

Recife. Universidade Faculdade de
Direito

Relatorio

F1901-49 340.01 R294r

**Prove que sabe honrar os seus com-
promissos devolvendo com pontualidade
êste livro à Biblioteca.**

